



# SENADO FEDERAL

## EMENDA Nº 2

(ao PLC nº 83, de 2008 - substitutivo)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 3º da Lei 4.898, de 9 de dezembro de 1965, nos termos do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

‘Art. 3º. ....

.....  
Parágrafo único. Na hipótese da alínea *j* deste artigo, o direito de representação de que trata o art. 2º desta Lei poderá ser exercido pelo correspondente conselho de classe profissional.’(NR)’

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda ao Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado pretende aperfeiçoar o texto, apresentando pequena alteração.

Faz-se necessária modificação no parágrafo único do art. 3º da Lei 4.898/65. É que a referência expressa à Ordem dos Advogados do Brasil neste dispositivo, em que pese a reconhecida importância deste órgão de classe, é desnecessária e pode causar problemas na prática. Da forma como redigida no substitutivo, dá-se a entender que a OAB poderia exercer o direito de representação em qualquer hipótese de atentado a direitos e garantias indispensáveis ao exercício de qualquer profissão, quando, evidentemente, a idéia da alteração legislativa é de permitir que a entidade atue unicamente na defesa do exercício profissional de seus filiados (no caso, os advogados).

Para evitar confusões desta natureza, propõe-se que o referido parágrafo faça referência apenas à possibilidade de a representação ser feita “pelo correspondente

conselho de classe profissional”, contemplando assim não apenas a hipótese de atuação da OAB em defesa dos advogados, como também de todos os órgãos de classe, em seu respectivo contexto.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**  
**Líder do PSB**

Publicado no **DSF**, em 18/12/2010.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**  
**OS: 15993/2010**